



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

CONTRATO N° 008/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **SOFTHOUSE INFORMÁTICA LTDA**, portadora do CNPJ: 96.284.179/0001-25, com sede à Rua Guanabara 594 – Chácara Machadinho, Americana/SP, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Senhor **Anderson Evandro Luperine**, portador da cédula de identidade nº 24.525797 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 171.599.428-09, residente e domiciliado à Rua Imperador Adriano 346, Jardim Imperador, Americana/SP, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. Do fundamento legal:

1.1. Este contrato tem fundamento legal no limite estabelecido, para dispensa de licitação previstos no inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações, com regulamentação dada pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

2. Dos documentos integrantes:

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- 2.1.1.** Termo de Referência;
- 2.1.2.** Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. Do objeto:

3.1. Constitui objeto da presente licitação à contratação de empresa especializada em gestão documental e arquivística, visando consultoria na elaboração das Tabelas de Temporalidade Documental, o diagnóstico e tratamento da Massa Documental Acumulada (MDA), bem como a classificação, destinação final e apoio técnico à eliminação, movimentação e guarda de documentos, conforme diretrizes expedidas pela Câmara Municipal de Itariri.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

3.2. Estima-se um montante de 600 (seiscentas) caixas de documento tipo box padrão, podendo este montante ser alterado.

4. Das obrigações da Contratada:

4.1. Incumbe á CONTRATADA:

- 4.1.1.** prover os espaços físicos destinados à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo aluguel e demais despesas sobre o imóvel, arcando ainda com os custos de manutenção, limpeza e segurança dos mesmos;
- 4.1.2.** arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 4.1.3.** Contratada deverá atender todos os critérios de segurança física e lógica do acervo da Câmara Municipal de Itariri, dentro das normas, quanto ao combate de incêndio, combate contra pragas e de sinistros, como chuvas, alagamentos, vandalismo e roubos.

5. Das etapas e da forma de execução dos serviços:

5.1. Consultoria para criação e revisão de Tabelas de Temporalidade de Documentos;

- 5.1.1.** Assessoria técnica para concepção, desenvolvimento e aplicação da regulamentação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Câmara Municipal de Itariri/SP;
- 5.1.2.** Atualização da legislação vigente e práticas arquivísticas recomendadas pelo CONARQ;

5.2. Diagnóstico e Tratamento da Massa Documental Acumulada (MDA):

- 5.2.1.** Levantamento quantitativo e qualitativo do acervo documental;
- 5.2.2.** Identificação das tipologias e setores produtores;
- 5.2.3.** Higienização básica (remoção de poeira e sujidades);
- 5.2.4.** Separação e quarentena de documentos com mofo ou pragas;
- 5.2.5.** Elaboração de relatório diagnóstico do acervo.

5.3. Classificação dos Documentos:

- 5.3.1.** Aplicação do Plano de Classificação (PC) e da Tabela de Temporalidade (TTD);
- 5.3.2.** Agrupamento dos documentos conforme funções e atividades;
- 5.3.3.** Codificação e organização por setor e série documental;
- 5.3.4.** Verificação e aplicação dos prazos de guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.4. Definição da Destinação Final:

- 5.4.1. Preenchimento dos instrumentos de controle (relatórios, fichas e planilhas);
- 5.4.2. Separação para eliminação ou guarda permanente;
- 5.4.3. Guarda Permanente: documentos de valor histórico, legal ou probatório;
- 5.4.4. Eliminação documentos com prazos de guarda expirados e sem valor secundário.

5.5. Consultoria e Apoio na Eliminação de Documentos:

- 5.5.1. Elaboração da Listagem de Eliminação;
- 5.5.2. Envio à CPAD com amostras representativas;
- 5.5.3. Apoio na publicação do Edital de Ciência de Eliminação;
- 5.5.4. Elaboração do Termo de Eliminação;
- 5.5.5. Separação de amostras para o Dossiê de Gestão Documental;
- 5.5.6. Descarte seguro e registro dos documentos eliminados.

5.6. Acondicionamento e Guarda dos Documentos Preservados:

- 5.6.1. Organização dos documentos preservados em caixas padronizadas;
- 5.6.2. Acondicionamento em local apropriado indicado pela Administração;
- 5.6.3. Entrega de relatórios técnicos finais com volumes tratados e documentos eliminados.

5.7. Da movimentação do acervo:

- 5.7.1. A Contratada deverá após o recebimento da ordem de serviço, providenciar a organização e recolha do acervo nas instalações da Câmara Municipal de Itariri/SP de aproximadamente 600 caixas de arquivo padrão box, que estão dispostas na sala de arquivo e nos departamentos que a Câmara Municipal indicar.
- 5.7.2. A Contratada deverá fornecer as caixas de igual modelo para que se necessário para as trocas que se fizerem necessário devido ao desgaste, para um melhor acondicionamento e transporte, quantas se fizerem necessárias para um fiel cumprimento deste termo de referência.
- 5.7.3. A Contratada deverá fornecer as caixas de igual modelo para que os livros de diversos formatos que atualmente estejam no arquivo possam ser acondicionados para transporte e guarda física, quantas se fizerem necessárias para um fiel cumprimento deste termo de referência.
- 5.7.4. A Contratada deverá identificar todas as caixas que acondicionaram os arquivos, com nome da Câmara Municipal de Itariri/SP, setor e ou departamento de onde a caixa pertence.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.8. Da Guarda do Acervo:

- 5.8.1.** A Contratada será responsável em guardar e armazenar o acervo retirado da Câmara Municipal de Itariri/SP, dentro das normas regidas pelo CONARQ – Conselho Nacional de Arquivologia.
- 5.8.2.** A Contratante reserva-se o direito de indicar se a guarda e ou armazenamento se dará dentro das instalações da Câmara Municipal de Itariri/SP ou se dará na sede da Contratada.
- 5.8.3.** Caso a Contratante opte que a guarda e ou armazenamento se dê na sede da Contratada, a Contratada deverá atender todos os critérios de segurança física e lógica do acervo da Câmara Municipal de Itariri/SP, dentro das normas, quanto ao combate de incêndio, combate contra pragas e de sinistros, como chuvas, alagamentos, vandalismo e roubos.

6. Dos equipamentos e encargos:

6.1. Os locais de armazenamento, assim como os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços, objeto do presente, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta a aquisição, manutenção e funcionamento dos equipamentos, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.2. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com pessoal, incluindo pagamento de salários, recolhimento de verbas trabalhistas, encargos e demais despesas.

7. Da indicação dos prepostos:

7.1. Ficam designados os servidores: Ricardo Boschetti Novoa e Fernanda Alves Pereira de Lima como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do disposto no presente termo de contrato.

7.2. A **CONTRATADA** no início da execução dos serviços, deverá indicar formalmente seu preposto que atuará como representante da empresa junto à Câmara.

8. Da forma de pagamento:

8.1. O Pagamento dos serviços será realizado observada a seguinte forma e valores:

- 8.1.1.** Serviço de consultoria, assessoramento para confecção da regulamentação e elaboração das tabelas de temporalidade documental, com a classificação, destinação final dos documentos, e treinamento de pessoal, parcela única **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**;
- 8.1.2.** Retirada e movimentação de caixas de arquivos, com valor unitário de **R\$ 6,00 (seis reais) por caixa**;
- 8.1.3.** Guarda, manutenção mensal do sistema com armazenamento, por caixa **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

8.2. As faturas referentes ao item 8.1.2 e 8.1.3, serão emitidas mensalmente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, com aval do Gestor do Contrato.

8.3. Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, até o 5º (quinto) dia após a aceitação da fatura, com a apresentação do documento fiscal referente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

8.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

8.5. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

8.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

8.7. No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de tributos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre este Contrato, cuja responsabilidade é integral da **CONTRATADA**, que arcará ainda, por sua conta e risco, com todas as despesas referentes à aquisição de material, equipamentos, contratação de pessoal para realização do serviço, locomoção, transporte, combustível, alimentação e estadia que se fizerem necessárias para execução dos serviços

9. Da dotação Orçamentária:

9.1. As despesas oriundas da presente licitação serão cobertas à conta da dotação 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, constante do Orçamento da Câmara Municipal de Itariri para o exercício de 2025.

10. Da vigência do contrato e de sua prorrogação:

10.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se em 16/12/2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da nova Lei de Licitações, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que em caso de renovação ou aditamento do Contrato, a **CONTRATADA** poderá pleitear



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

reajuste, tendo por base pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA-, fornecido pelo Governo Federal.

10.3. O pedido de reajuste assim como qualquer solicitação de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro inicial deste Contrato, serão respondidos no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua protocolização na Câmara.

11. Da inadimplência e sancões:

11.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Sem prejuízo das penalidades Administrativas estabelecidas nos arts. 155/162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita-se ainda a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.

11.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.7. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando esta entender como relevantes as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

12. Da rescisão:

12.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

12.2. A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

12.3. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

12.4. Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- 12.4.1.** A lentidão de seu cumprimento pela **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 12.4.2.** A paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 12.4.3.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.4.4.** A dissolução da **CONTRATADA**;
- 12.4.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do presente acordo;
- 12.4.6.** As razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.4.7.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 12.4.8.** A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato.

12.5. Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizada por:

- 12.5.1.** Determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- 12.5.2.** Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração.

13. Da transferência do Contrato:

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

14. Dos direitos e responsabilidades das partes:

14.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

- 14.1.1.** Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 14.1.2.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;
 - 14.1.3.** Havendo contestação da conta de serviços, suspender o pagamento da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- 14.2.** São direitos da **CONTRATADA**:
- 14.2.1.** Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes deste Contrato;
 - 14.2.2.** Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 14.3.** São deveres da **CONTRATANTE**:
- 14.3.1.** Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
 - 14.3.2.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Itariri, não devem ser interrompidos;
 - 14.3.3.** Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
 - 14.3.4.** Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 14.4.** Obriga-se a contratada, a manter, em todo o período de vigência deste Contrato, situação de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a **CONTRATANTE**, qualquer tempo solicitar a comprovação via emissão de certidões.
- 14.5.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.5.1.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
 - 14.5.2.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste instrumento ou não seja aprovada pela **CONTRATANTE**;
 - 14.5.3.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 14.5.4. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, telefone específico de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 14.5.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 14.5.6. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 14.5.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

15. Da tolerância:

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. Do valor global estimado do contrato:

16.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

17. Da proteção de dados pessoais:

17.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

17.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

17.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

18. Da cláusula anticorrupção:

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. Das disposições finais:

19.1. Fica a contratada obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato, até os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei federal 14.133/2021, aditando-se o presente contrato.

19.2 A **CONTRATADA** compromete-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais e tributárias por ela assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**.

19.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a conceder acesso às instalações de guarda dos documentos, quando solicitado pela Câmara.

20. Do Foro:

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Itariri, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itariri, 16 de dezembro de 2025

Contratante: Câmara Municipal de Itariri
Luiz Antônio Franco Alixandria

Contratado: Softhouse Informatica Ltda
Anderson Evandro Lupertine

Testemunhas:

Louis Paulo Pássaro Bouchet
RG: 10.359.126-6

Ricardo Boschetti Novoa
RG: 11.735.685